



DELIBERAÇÃO CONSAD Nº 092/2004

Concede Bolsas de Estágio Interno a alunos matriculados no ano de 2005, em cursos de graduação, na Universidade de Taubaté.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, na conformidade do Processo nº R-109/2004, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A Universidade de Taubaté, considerando a possibilidade de aprimoramento do ensino e de propiciar a permanência do aluno na escola, resolve conceder Bolsas de Estudo, na forma de Estágio Interno, regulamentada pela Deliberação CONSEP Nº 350/2003.

Art. 2º As Bolsas de Estágio Interno vigorarão dentro do ano de sua concessão e abrangerão, no máximo, 11 (onze) meses dentro do ano letivo.

Art. 3º O valor da Bolsa de Estágio Interno será de, no máximo, 50% (cinquenta por cento) da mensalidade da série do curso que o aluno estiver matriculado e corresponderá ao período constante da Portaria a que se refere o § 2º do artigo 4º da Deliberação CONSEP Nº 350/2003.

Parágrafo único. É totalmente desvinculada a relação entre o percentual concedido de bolsa e a carga horária do estágio a ser desenvolvido.

Art. 4º Não poderão ser beneficiados com bolsas de estudo de que trata esta Deliberação, os alunos que já tenham concluído qualquer curso de graduação.

Art. 5º Perderá direito à Bolsa de Estágio Interno o aluno que:

I – tenha conduta incompatível com a moral e a dignidade universitárias, bem como com seu regime disciplinar;



II – esteja ou for beneficiado com outra Bolsa de Estudo, Crédito Educativo, FIES ou qualquer outro benefício semelhante, mesmo que parcial;

III – omitir ou prestar informações inverídicas para efeito do desempate de que trata o parágrafo único do art. 3º da Deliberação CONSEP Nº 350/2003;

IV – tenha sido reprovado;

V - denegrir a imagem da Universidade de Taubaté ou de qualquer de seus cursos, através de declarações, publicações ou manifestações;

VII - não pagar as mensalidades nos prazos regulares;

VIII - durante o ano letivo, for comprovadamente retido por faltas ou aproveitamento.

Art. 6º O benefício da Bolsa de Estudo não inclui as disciplinas cursadas em regime de dependência ou adaptação, as taxas referentes a provas alternativas, a revisões de provas e a solicitações de documentos escolares.

Art. 7º As parcelas das anuidades deverão ser pagas nos prazos regulares de seus vencimentos.

§ 1º O descumprimento do disposto no *caput* do artigo não acarretará a perda do benefício se o pagamento da parcela da anuidade em atraso ocorrer até o vencimento da parcela seguinte, incorrendo, no entanto, multa e outros encargos moratórios sobre seu valor.

§ 2º Não se efetivando o pagamento da parcela em atraso no prazo estabelecido no parágrafo anterior, o bolsista perderá direito ao benefício daquela parcela, que passará a ser integral, acrescida de multa e outros encargos moratórios.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Deliberação onerarão o orçamento da Universidade de Taubaté em suas dotações próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Os casos omissos serão analisados pela Pró-reitoria Estudantil e submetidos à aprovação do Magnífico Reitor.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.



Universidade de Taubaté
Autarquia Municipal de Regime Especial
Reconhecida pelo Dec. Fed. Nº 78.924/76
Recredenciada pelo CEE/SP
CNPJ 45.176.153/0001-22

Reitoria
Rua 4 de Março, 432 Centro Taubaté-SP 12020-270
tel.: (12)225.4100 fax: (12)232.7660 www.unitau.br reitoria@unitau.br

Secretaria dos Órgãos Colegiados Centrais

Art. 11. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de janeiro de 2005.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 09 de dezembro de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 14 de dezembro de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA